



Município de  
**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Câmara Municipal de  
São Jorge D'Oeste -Pr.

CNPJ 02.232.834/0001-58

Fone (46) 3534-1072

*APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 2ª VOTAÇÃO NA SESSÃO  
EXTRAORDINÁRIA DE 29.12.15*

**Projeto de Lei nº 040/2015**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Alienar Imóveis para Programas Habitacionais de Interesse Social e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Gilmar Paixão** – Prefeito de São Jorge D'Oeste – Pr., sanciono a seguinte Lei:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, autorizado a efetuar a alienação dos lotes urbanos de sua propriedade, provenientes da Quadra 01 – Lote 01, Quadra 02 – Lote 01 e Quadra 04 – Lote 01 do Loteamento Conjunto Habitacional São Jorge D'Oeste na cidade de São Jorge D'Oeste, matriculados sob as seguintes matrículas respectivamente 2237, 2238 e 2260 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João, Estado do Paraná, com a finalidade de viabilizar o acesso a moradia para famílias deste Município, conforme critérios estabelecidos pelo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a compromissar a doação ou a alienação de lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, sendo que as alienações serão para fins exclusivos de financiamento do Programa Minha Casa Minha Vida, pelo valor de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo 1º: A doação ou venda dos lotes será feita às famílias que atenderem as regras do programa Minha Casa Minha Vida e os seguintes Critérios Municipais:

- a) Fazer parte do Cadastro Municipal de Habitação;
- b) Residir a mais tempo no município de São Jorge D'Oeste,
- c) Pais, chefes de família, que residem com os filhos.

Parágrafo 2º: A indicação das famílias beneficiadas à Caixa Econômica Federal, ficará sob responsabilidade do Município de São Jorge D'Oeste - PR, cuja concordância se dará por meio da assinatura do representante legal do Município no contrato de financiamento celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o (s) beneficiários (s).

Parágrafo 3º: Além dos Critérios Municipais para seleção das famílias, as mesmas deverão ainda se submeter às regras da Caixa Econômica Federal e do respectivo Programa Habitacional para o financiamento.

Parágrafo 4º: Os recursos financeiros oriundos da alienação dos imóveis poderão ser aplicados para pagamento da previdência social e/ou despesa de capital, conforme artigo 44, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.



Município de  
**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

**Art. 3º.** O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS acompanhará e emitirá parecer sobre os critérios de seleção dos mutuários a serem contemplados na aquisição dos lotes.

**Art. 4º.** Os lotes serão transferidos aos adquirentes mediante contrato por instrumento particular de compra e venda de terreno e mútuo para construção de unidade habitacional, com alienação fiduciária em garantia e outras obrigações, celebrado entre a Caixa Econômica Federal, Prefeitura Municipal e adquirente/mutuário.

**Art. 5º.** Para fins de transmissão do imóvel, será utilizado o valor de venda do imóvel, estabelecido pelo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS, levando-se em consideração a finalidade do projeto habitacional de interesse social.

**Art. 6º.** As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste Programa ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do ITBI, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos adquirentes dos imóveis, direito real de uso dos lotes urbanos, autorizar os mutuários a construir casa própria sobre os lotes e dar o imóvel em garantia para contrair financiamento para a construção.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge  
D'Oeste, Estado do Paraná, aos sete dias do mês  
de dezembro do ano de dois mil e quinze, 53º  
ano de emancipação.

  
Gilmar Paixão  
Prefeito